



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 276/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço Funerário, no município de Candói.”

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 30 da Lei Municipal nº 040/1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Serviço Funerário Municipal de Candói, de caráter público e essencial conforme dispõe no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, consiste na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa, conforme estabelecido neste regulamento, portarias, resoluções e demais atos normativos expedidos pela autoridade competente.

§ 1º O serviço público de competência do Município de Candói na forma estabelecida no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal/88, relativo a sepultamento de corpos humanos sem vida, será executado levando-se em consideração o local do óbito, nos termos deste regulamento.

Art. 2º - A prestação de serviços públicos municipais funerários, no território do Município de Candói, é exclusiva das funerárias para as quais foi outorgada permissão, precedida de licitação observando-se as prescrições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 040/1995.

§1º. Adotar-se-á, como critério para outorga dos serviços, o número máximo de uma empresa funerária para cada 20.000 (vinte mil) habitantes, segundo o censo oficial.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§2º. Excetuando-se o disposto no caput deste artigo, é lícito às funerárias não-permissionárias prestar serviços funerários no território do Município de Candói quando:

I - o óbito tenha ocorrido em Candói e o contratante dos serviços opte pelo velório, sepultamento ou cremação noutro município;

II - o óbito tenha ocorrido noutro município e o contratante dos serviços opte pelo sepultamento em Candói.

§3º. É ilícita a prestação dos serviços públicos funerários, em território do Município de Candói, por parte de empresa não-permissionária de serviços outorgados pelo poder concedente, fora das hipóteses referidas no §2º deste artigo, podendo a ilicitude ser considerada crime de usurpação do exercício de função pública (art. 328 do Código Penal), caso em que o fato será levado, em sede de representação criminal, ao conhecimento das autoridades policiais.

Art. 3º - Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários, as seguintes atividades:

I - Obrigatórias:

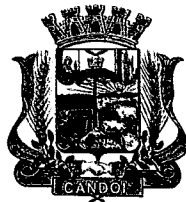
- a) preparação do corpo sem vida, inclusive com tamponamento e colocação de vestimentas fornecida pela família;
- b) fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
- c) transporte de corpos sem vida dentro dos limites do Município;
- d) transporte de corpos sem vida para fora do Município de Candói;
- e) fornecimento gratuito de urnas funerárias e prestação de serviços fúnebres a pessoas carentes e indigentes;
- f) organização de velórios, com paramentos definidos neste regulamento e de acordo com o modelo de urna escolhido pelos familiares;

II - Facultativas:

- a) aluguel de capelas, altares, banquetas e castiçais;
- b) fornecimento de coroas e arranjos de flores;
- c) maquiagem necrófila;
- d) disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida;
- e) obtenção de certidão de óbito;
- f) transporte de cadáveres exumados;
- g) tanatopraxia;
- h) embalsamamento.

Parágrafo único - Para fins deste regulamento, define-se:

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

a) preparação do corpo: consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimenta fornecida pela família;

b) paramentos: suporte para urna, castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças;

c) fornecimento da urna: conforme escolha da família, dentro dos modelos à disposição no mostruário do Serviço Funerário Municipal;

d) maquiagem necrófila: é a técnica para embelezar o corpo, consistindo na aplicação de produtos específicos que possuam textura fina e que devem ter durabilidade maior que o convencional;

e) tanatopraxia: é a preparação do corpo que objetiva manter a aparência natural semelhante a que apresentava em vida, com a retirada do sangue venoso substituindo por líquidos específicos;

f) embalsamamento: consiste no processo de conservação do corpo, com a prevenção da sua decomposição natural por injeção intra-arterial de substâncias altamente anti-sépticas.

DA CONCESSÃO

Art. 4º - A concessão é intransferível, ressalvados os casos especificados neste regulamento.

Art. 5º - As concessionárias deverão obter Alvará de Localização para seus estabelecimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A cassação da concessão por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pela Secretaria Municipal de Administração, mediante apuração de fatos que configurem infração à legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo pertinente.

Art. 7º - As concessões terão prazo de 02 (dois) anos e poderão ser prorrogadas, conforme previsões no edital de licitação respectivo, mediante a apresentação dos documentos neste regulamento.

DAS TARIFAS E TABELAS

Art. 8º - As tarifas serão definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na composição do custo do serviço serão levados em consideração, a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os padrões de urnas para o serviço funerário obrigatório serão em número mínimo de dez:

- I - Padrão I - gratuito;
- II - Padrão II - simples;
- III - Padrão III - Normal;
- IV - Padrão IV - Especial;
- V - Padrão V - Infantil (60 x 80cm) envernizada;
- VI - Padrão VI - Infantil (1 x 1,20m) envernizada;
- VII - Padrão VII - Infantil (1,40 x 1,60m) envernizada;
- VIII - Padrão V - Infantil (60 x 80cm) cor branca;
- IX - Padrão VI - Infantil (1 x 1,20m) cor branca;
- X - Padrão VII - Infantil (1,40 x 1,60m) cor branca.

§ 3º Nos preços das urnas estão obrigatoriamente incluídos: remoção do cadáver, colocação de vestimentas fornecidas pela família, paramentos conforme definidos neste regulamento, transporte dentro dos limites do município, véu e higienização do corpo (aspepsia, barbear, vestir, tamponar).

§ 4º A tarifa poderá ser, a critério do Poder Público, alterada para manter a justa remuneração do serviço, mediante solicitação da entidade representativa das concessionárias, instruída com planilha demonstrativa de alteração dos custos vigentes.

Art. 9º - As tarifas fixadas deverão ficar expostas em local acessível ao usuário, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

CAPÍTULO II DAS CONCESSIONÁRIAS

SEÇÃO I DAS SOCIEDADES OU FIRMAS INDIVIDUAIS

Art. 10 - Os titulares, sócios ou acionistas da sociedade concessionária, não poderão integrar outra que preste o mesmo objeto social;

Art. 11 - As ações representativas do capital social das empresas que se constituíram sob a forma de Sociedade Anônima deverão ser nominativas.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Toda alteração contratual fica condicionada à prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de cassação do instrumento de outorga.

SEÇÃO II DAS INSTALAÇÕES E SEDE

Art. 13 - As instalações físicas operacionais das concessionárias deverão ser localizadas em edificações adequadas, observando as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, vedando-se a sua localização em distância inferior a 300m (trezentos metros) de hospitais, casas de saúde ou similares.

§ 1º A área mínima para instalação da sede ou estabelecimento para uso próprio de uma empresa concessionária, localizada em Cândói, é de 60m² (sessenta metros quadrados) exclusivos, excluindo-se garagens, capelas e depósitos de materiais.

§ 2º A mudança de local, qualquer que seja a razão, fica sujeita à prévia autorização do Poder Público Municipal que observará o pleno atendimento às prescrições deste regulamento e demais normas aplicáveis.

§ 3º Não será permitida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para a via pública.

§ 4º As concessionárias deverão fazer constar das suas placas de identificação, na sua sede ou estabelecimento prestador localizado em Cândói, assim como em folder, cartões de visita, logomarcas ou em qualquer outro material publicitário, a palavra "FUNERÁRIA" em destaque, visando facilitar a identificação pelos usuários.

§ 5º As concessionárias deverão possuir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ainda que em regime de plantão, e nesse caso com aviso afixado na porta contendo telefone de contato.

Art. 14 - Para executar a atividade de preparação de corpos, a concessionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Na hipótese do embalsamamento, tanatopraxia, (somatoconservação), maquiagem necrófila e reconstituição, a concessionária deverá executar os serviços por meio de técnico especializado.

Art. 15 - Atendidas às exigências previstas neste regulamento, o Setor de Fiscalização do município promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como Agência Funerária.

Parágrafo Único - As vistorias de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas anualmente, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente.

SEÇÃO III DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 16 - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo 2 (dois) veículos, para uso exclusivo funerário, sendo no mínimo 1 (um) para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, independente dos necessários às suas atividades comerciais.

Parágrafo único - Os veículos deverão ser adaptados para a atividade, devendo constar no CRLV a categoria pertinente.

Art. 17 - Os veículos a serem usados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - terem pintadas ou adesivadas, nas duas portas dianteiras, a sigla, logomarca ou denominação da empresa concessionária;

II - serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

III - apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito;

VI - estar em ótima condição de uso, na parte, mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, contados do ano da fabricação.

V - Nunca manter um veículo estacionado a menos de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde e similares;

Art. 18 - No Município, os cortejos fúnebres, só poderão ser executados por veículos da própria concessionária.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 - Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins, como ambulâncias, e que não atendam as normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20 - Fica vedado às empresas concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto neste regulamento, bem como firmar qualquer outra espécie de ajuste que enseje promessa de prestação de serviços futuros.

Art. 21 - É expressamente proibido às empresas concessionárias efetuarem, acobertarem ou remunerarem o agenciamento de funerais e de cadáveres.

Parágrafo Único - Não poderão as empresas concessionárias, manter empregados ou prepostos de plantão, em hospitais, casas de saúde e assemelhados, no Instituto Médico Legal e delegacias de acidente de trânsito na busca de serviços funerários.

Art. 22 - As concessionárias, na execução do serviço, deverão observar as seguintes condições:

- I - executar adequadamente todos os serviços contratados;
- II - manter a situação regular da empresa, nos termos da legislação vigente e do disposto neste regulamento;
- III - atender às normas e solicitações do Serviço Funerário Municipal;
- IV - tratar com urbanidade o público e a fiscalização, no desempenho de suas funções;
- V - não cobrar valores incompatíveis aos estipulados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - É vedada a preparação do corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.

Art. 23 - Constituem-se obrigações das concessionárias, além de outras inerentes ao serviço funerário, as seguintes:

- I - efetuar os funerais de indigentes e daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

II - dispor de mostruário de urnas conforme as quatro categorias exigidas, e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares;

III - remeter a Secretaria de Administração, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, uma cópia das notas fiscais emitidas no mês anterior, as quais deverão ter discriminado todos os serviços prestados, com seus respectivos códigos e valores, o nome do sepultado e o do responsável pelo sepultamento, com seu endereço;

IV - por ocasião do sepultamento, entregar na administração do cemitério, cópia da certidão de óbito, uma via da nota fiscal, e termo de prestação de serviço de tanatopraxia, quando realizada;

V - apresentar à Secretaria de Administração, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relatório de suas atividades do ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público;

VI - anualmente, quando da renovação do alvará, apresentar informações, contendo relação de empregados, as cópias autenticadas das certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;

VII - informar as alterações no quadro de empregados e exercer rigoroso controle sobre os mesmos, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional, bem como a identificação e utilização de adequada vestimenta dos mesmos, inclusive com o uso de crachás de identificação;

VIII - permitir livre acesso aos funcionários da fiscalização Municipal, bem como, disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração da planilha de custos dos serviços funerários e das notas de venda de prestação de serviços funerários.

§ 1º Por usuário carente, entende-se o familiar ou responsável pelo sepultamento que não disponha de mínimas condições econômicas para arcar com os custos do serviço, conforme legislação federal, mediante declaração fornecida pelo responsável na contratação dos serviços funerários.

§ 2º Como indigente será considerado o cadáver não reclamado por familiares.

§ 3º Na hipótese da concessionária não possuir ou dispor do modelo tarifado escolhido pelos familiares, ficará obrigada a oferecer serviço superior, cobrando pelo preço do escolhido.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º As notas fiscais citadas no inciso III, deste artigo, deverão ser acompanhadas de relação contendo a data de emissão, número da nota fiscal, valor, e o nome do falecido.

Art. 24 - O padrão de atendimento ao usuário carente ou indigente, será simplificado, utilizando-se urnas funerárias nos padrões previstos no edital da licitação, limitando-se a execução de serviços estritamente indispensáveis, compreendendo:

I - fornecimento de urna funerária básica com paramentos básicos de ornamentação;

II – velas, transporte dentro dos limites do Município, véu e higienização do corpo;

Art. 25 - O traslado para o sepultamento de corpos em outro município só será permitido mediante a emissão de nota fiscal e autorização dos órgãos de fiscalização e arrecadação dos poderes públicos competentes.

§ 1º É vedado o traslado do corpo sem que esteja adequadamente vestido e acondicionado de forma individual em urna funerária, mesmo que seja para fins de transporte.

§ 2º Quando o corpo for trasladado para município com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), exigir-se-á a preparação do corpo para assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

CAPÍTULO III DO USUÁRIO

Art. 26 - Para efeitos deste regulamento, usuário do serviço funerário é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído e em pleno exercício de sua capacidade civil.

Art. 27 - Constituem direitos do usuário do serviço funerário:

I - receber o serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução, prevista neste regulamento;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

III - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias de serviços funerários;

IV - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis, inclusive quanto aos serviços gratuitos e sobre os preços tarifados e tabelados;

V - a garantia dos parâmetros tarifários e tabelados, bem como a oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

VI - quando carente ou indigente, receber serviço gratuito conforme previsão no artigo 23, § 1º deste regulamento.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 28 - O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos na legislação, aplicará as seguintes sanções administrativas de acordo com a natureza leve, grave ou gravíssima da infração, em razão da inobservância das disposições legais, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFM;

III - Suspensão da concessão e do alvará de localização e funcionamento por 30 (trinta) ou até a regularização da infração;

V - cassação da concessão.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Candói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 29 - As empresas prestadoras dos serviços funerários poderão ter cassada a concessão outorgada, a qualquer tempo, no caso de cometimento de infrações incompatíveis com os objetivos de prestação de serviços a que se comprometeram realizar, bem como as demais obrigações previstas neste regulamento e atos normativos posteriores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 - É assegurado às empresas concessionárias selecionadas no processo licitatório, o prazo de 30 (trinta) dias à contar do ato de declaração como vencedora da licitação, para que se instalem no Município de Candói, em conformidade com este regulamento, edital de licitação e documentos apresentados.

Art. 31 - Compete à Comissão de Serviços Funerários e à Secretaria de Administração o exame e deliberação de assuntos e situações ligados ao Serviço Funerário, assim como elaboração de estudos inerentes ao serviço, a remessa de relatórios de avaliação das planilhas de requerimento de revisão das tarifas para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, e a intermediação de pendências entre usuários e concessionária.

Art. 32 - Caberá à Comissão de Serviços Funerários e à Secretaria de Administração, a expedição de instruções às concessionárias visando a boa execução do serviço, sendo que a falta de cumprimento destas instruções configurará infração sujeitando a concessionária à penalidades cabíveis.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 019/2005, 032/2005, 065/2005 e 049/2005.

Candói, 11 de outubro de 2019.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município
Nº 90200 1869
De 10/10/19
Reso. 90200

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br